PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.639, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A ALONSO VASCONCELOS DOS SANTOS, CPF Nº 338.729.452-20, FILHO DE ISAUL DOS SANTOS E DJANIRA VASCONCELOS DOS SANTOS, E A REVOGAR A LEI Nº 10.989, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DO TÍTULO DE AFORAMENTO CONCEDIDO A JOANA ARAÚJO GALVÃO.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, ***"terreno situado na Rua Haroldo Veloso, nº 1031, entre a Avenida Rosa Passos e Rua Planalto, Bairro Santíssimo, Distrito da Grande Área da Prainha (a 93,00 metros da Avenida Rosa Passos e 72,40 metros da Rua Planalto). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Avenida Haroldo Veloso, medindo 09,70 metros; a Oeste, com Fábio Edilson Cerino Nascimento, medindo 47,00 metros; ao Norte, com quem de direto por 03 linhas, sendo que a 1ª linha no sentido OL, medindo 03,70 metros, 2ª linha no sentido NS, medindo 03,25 metros, 3ª linha no sentido OL, medindo 06,30 metros; e a Leste, com Alonso Vasconcelos dos Santos, medindo 44,00 metros, com uma área total de 436,04m²",*** em favor de ALONSO VASCONCELOS DOS SANTOS, CPF nº 338.729.452-20, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 021/2016-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 10.989, de 13 de dezembro de 1984, que autorizou a concessão do Título de Aforamento, constante no livro nº 22, fls. 136, concedido em 22 de outubro de 1985, a Joana Araújo Galvão.

Art. 3º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o favorecido tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 4º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 27 de setembro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).